

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

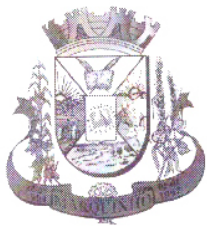
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



FÁBRICA, DIVISÓRIA INTERNA ORIGINAL DO VEÍCULO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS EM LEI E EM CONFORMIDADE COM O CATÁLOGO TÉCNICO DA MARCA E MODELO PROPOSTO. REVESTIMENTO INTERNO: REVESTIMENTO INTERNO DO TETO E LATERAIS EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, COM REFORÇOS EM PERFIS DE AÇO NA LINHA AUTOMOTIVA E ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO EM ISOPOR TIPO P2 DE ALTA DENSIDADE, COM APLICAÇÃO DE POLIURETANO INJETADO NAS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, VEDAÇÃO DAS JUNÇÕES DAS CHAPAS DE TETO E LATERAIS COM COLA POLIURETÂNICA DE USO DA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA, PRÓPRIA PARA TAL FINALIDADE. REVESTIMENTO ASSOALHO: REVESTIMENTO DO ASSOALHO EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL COM TRATAMENTO À PROVA DE UMIDADE COM NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM TECIDO EMBORRACHADO VINÍLICO INTEIRIÇO OU EM FIBRA DE VIDRO, SEM EMENDAS, COM ACABAMENTOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO, TOTALMENTE VEDADO, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA ASSEPSIA. JANELAS CORREDIÇAS: UMA JANELA CORREDIÇA INSTALADA NA DIVISÓRIA ORIGINAL DO VEÍCULO E UMA JANELA CORREDIÇA INSTALADA NA PORTA LATERAL DIREITA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA JATEADA COM 03 (TRÊS) LISTRAS CENTRAIS. CLIMATIZAÇÃO INTERNA: UM VENTILADOR/EXAUSTOR DE 12V INSTALADO NO TETO DO VEÍCULO PARA CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO AR NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. MÓVEIS INTERNOS: UM ARMÁRIO AÉREO INSTALADO NA LATERAL ESQUERDA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, CONFECCIONADO EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA TEXTURIZADA OU EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, PORTAS DE CORRER EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, UTILIZADO PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS, COM COMPRIMENTO DE 1200MM, UMA BANCADA INFERIOR CONFECCIONADA EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA TEXTURIZADA OU EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, PORTAS DE CORRER EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, LIXEIRA TIPO TULHA, LOCAL PARA ACONDICIONAMENTO DA CENTRAL ELÉTRICA, UM BANCO BAÚ COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, CONFECCIONADO EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA TEXTURIZADA OU EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, COM ASSENTOS E ENCOSTOS INDIVIDUAIS EM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO EM COURVIN AUTOMOTIVO SUPER RESISTENTE, COM CINTOS DE SEGURANÇA ABDOMINAL, COM LIXEIRA TIPO TULHA EMBUTIDA NO BANCO. UMA POLTRONA SOCORRISTA TIPO ANATÔMICA, FIXADA NO SALÃO DE ATENDIMENTO PRÓXIMO À CABECEIRA DA MACA, COM CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTAS. APOIO DAS COSTAS E CABEÇA ANATÔMICO, COM PROTEÇÃO PARA RECUO DA CABEÇA, COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA (DENSIDADE MÍNIMA DE 45KGF/M3), REVESTIDOS EM COURVIN AUTOMOTIVO SUPER RESISTENTE. FIXADA DE FORMA QUE PERMITA A MOBILIDADE DAS PERNAS DO SOCORRISTA ENTRE A CABECEIRA DA MACA E A POLTRONA. SISTEMA ELÉTRICO: TODA FIAÇÃO ELÉTRICA DEVE ESTAR PROTEGIDA POR CONDUÍTES DE FÁCIL ACESSO PARA MANUTENÇÃO E CABOS ANTI-CHAMAS COM TERMINAIS CRIMPADOS NAS PONTAS DOS FIOS, ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA DE 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS DE LED INSTALADAS NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, COM INTERRUPTOR INSTALADO JUNTO AO PAINEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

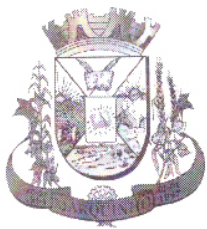
CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

DO MOTORISTA, PAINEL DE COMANDO INTERNO PARA AMBULÂNCIA COM CORPO EM ABS INJETADO, DESTINADO A ALOJAR 06 (SEIS) TOMADAS TRI POLARES, SENDO 04 (QUATRO) TOMADAS 110V - VIA INVERSOR E 02 (DUAS) TOMADAS 12V - VIA BATERIA AUXILIAR, CHAVES DISJUNTORAS PARA VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, ILUMINAÇÃO INTERNA COM TECLAS ILUMINADAS E SISTEMA DE OXIGENOTERAPIA FIXADO NA LATERAL ESQUERDA DO VEÍCULO, 01 (UM) INVERSOR DE ENERGIA 12V - 110V COM CAPACIDADE DE 500W, 01 (UMA) BATERIA AUXILIAR LIGADA EM PARALELO COM A ORIGINAL DO VEÍCULO, COM SISTEMA DE BLOQUEIO DE CARGA DAS MESMAS. SINALIZAÇÃO EXTERNA: 01 (UM) SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL TIPO BARRA LINEAR DE LED, 02 (DOIS) SINALIZADORES TRASEIROS PULSANTES DE LED NA COR VERMELHA E 01 (UMA) SIRENE ELETRÔNICA DE 100W DE POTÊNCIA E NO MÍNIMO 04 (QUATRO) TONS. MACA RETRÁTIL: 01 (UMA) MACA RETRÁTIL CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM ALUMÍNIO COM RODÍZIOS, CABECEIRA BASCULANTE, COLCHONETE REVESTIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL NA COR PADRÃO, ENGATE RÁPIDO E 03 (TRÊS) CINTOS DE SEGURANÇA, 06 (SEIS) PROTEÇÕES TIPO BOLACHA DE AÇO INOX PARA DESCANSO DAS RODAS DA MACA RETRÁTIL. PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO: 01 (UMA) PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO ADULTO E INFANTIL, COM CANTOS ARREDONDADOS E EXTREMIDADES SEXTAVADAS, CONFECCIONADA EM ABS INJETADO. SISTEMA DE OXIGÊNIO: 01 (UM) CONJUNTO DE OXIGENOTERAPIA COMPOSTO DE RÉGUA TRIPLA, MANGUEIRA DE OXIGÊNIO TRANÇADA DE 03 (TRÊS) METROS, UMIDIFICADOR, ASPIRADOR TIPO VENTURI, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO E MÁSCARA DE SILICONE COM MANGUEIRA TRANSPARENTE, INSTALADO NA LATERAL INTERNA DO VEÍCULO, 01 (UM) SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS E 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS. SUPORTES: 01 (UM) CORRIMÃO EM ALUMÍNIO POLIDO INSTALADO NA PARTE CENTRAL DO TETO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, COM DOIS PONTOS DE FIXAÇÃO, 01 (UM) SUPORTE PARA SORO E SANGUE INSTALADO JUNTO AO CORRIMÃO. DEMAIS EQUIPAMENTOS: 01 (UM) EQUIPAMENTO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL COM ANTENA, 01 (UMA) MALETA PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL DE URGÊNCIA, 01 (UMA) MALETA PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAÇÕES E 01 (UMA) MALETA PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL DE PARTO. SERÃO ASSEGURADAS À CONTRATANTE AS REVISÕES DO VEÍCULO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO (MANUAL DE GARANTIA DO FABRICANTE), UMA VEZ QUE ESTE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVÊ A VERIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VÁRIOS COMPONENTES DENTRO DOS PERÍODOS ESPERADOS DE VIDA ÚTIL, AJUDANDO A PROLONGAR A DURABILIDADE DO VEÍCULO E REDUZINDO A OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS. "AUTOMÓVEL NOVO, VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. OBSERVAÇÕES: O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE COM A PLOTAGEM PADRÃO A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, TAXAS DE EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PAGOS, ENTREGA COM OS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



(Destacou-se)

Foi interposto recurso administrativo pela empresa MBR Comércio de Veículos Ltda., que apontou que a proposta habilitada da empresa NASA France Veículos Ltda. não atendia ao requisito do edital relativo à altura mínima interna do salão de atendimento, qual seja, de 1.900 mm.

Em análise aos autos, contudo, verifica-se que o vício não se restringe à proposta recorrida, visto que já na fase de pesquisa de mercado que embasou a formação do preço estimado pela Administração foi utilizado modelo de veículo que também não observava o requisito mínimo do edital.

Portanto, o vício é anterior ao julgamento das propostas, estando presente desde a fase interna do procedimento licitatório, o que compromete a regularidade de todo o certame quando ao referido item.

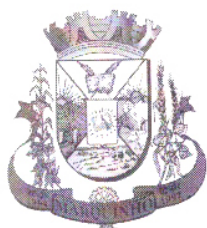
2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deve observar os princípios da legalidade, vinculação ao edital, planejamento e julgamento objetivo (art. 5º).

A manutenção da licitação quanto ao item 1 configuraria afronta aos princípios da licitação, pois **outras empresas poderiam ter concorrido com o mesmo veículo da recorrida**. A manutenção da habilitação da NASA France criaria situação de **desigualdade entre os licitantes**, uma vez que apenas uma empresa estaria se beneficiando da flexibilização da regra editalícia, o que fere o princípio da isonomia e a competitividade do certame.

Também, não se verifica a hipótese de acolhimento do recurso para a habilitação da recorrente e inabilitação da recorrida, visto que, de ofício, foi identificado vício na formação do preço do item.

Na formação de preços, o mesmo veículo com o qual disputou a recorrida foi utilizado pelo Município para a formação do valor do item 01, sendo que, como citado, é incompatível com o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



A pesquisa de preços constitui fase preparatória indispensável, devendo refletir com fidelidade o objeto a ser contratado. Caso contrário, compromete-se a adequação da estimativa de preços, o que invalida o planejamento e, por consequência, os atos subsequentes. Ademais, leva a insegurança jurídica, na medida que a própria administração utiliza veículo incompatível com o edital na formação do preço.

O art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deve anular seus próprios atos quando constatada ilegalidade:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - **proceder à anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade **indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

[...]

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

[...]

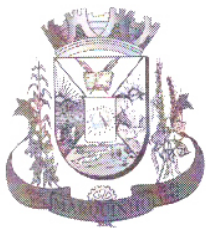
No caso concreto, como o vício ocorreu desde a formação da estimativa de preços – etapa que orienta o planejamento e julgamento do certame – não há possibilidade de aproveitamento parcial do procedimento quanto ao item 01.

Assim, a anulação do item não configura excesso de formalismo, sim garante a efetividade dos princípios da impessoalidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e etc.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, OPINO:

- a. Determinar a imediata comunicação às empresas participantes, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, para que se manifestem sobre **NULIDADE do item 001 do Pregão Eletrônico nº 036/2025, do Processo Licitatório nº 062/2025**, em razão de vício insanável identificado na fase interna do procedimento, consistente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



utilização de veículo incompatível com as especificações do edital (altura mínima interna de 1.900 mm) já na pesquisa de mercado que subsidiou a formação do preço estimado

Marquinho/PR, 15 de setembro de 2025.



Gilmar Camargo

Agente de Contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Marquinho-Pr, 22 de setembro de 2025.

Prezado Senhor:

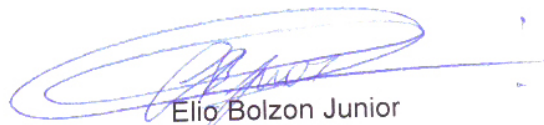
Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que após análise detalhada do processo de licitação nº 062/2025, o qual originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2025, este gestor decidiu pela anulação do item 001 do referido processo, fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, aguarda-se o prazo para recurso a que se refere o art. 165, I, "d", da Lei 14.133/21, para que, os representantes legais das empresas participantes/interessadas, caso queiram, MANIFESTAÇÃO contra a decisão tomada pelo Município.

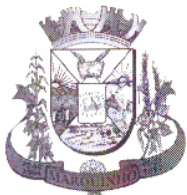
Outrossim, segue em anexo cópia da decisão. Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para esclarecimentos .

No ensejo, reitero a Vossa Senhoria consideração e apreço.

Atenciosamente,



Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



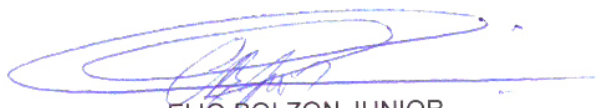
DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

Trata-se de relatório do agente de contratação e equipe de apoio apontando VÍCIO INSANÁVEL quanto ao item 001 do processo licitatório nº 062/2025, Pregão Eletrônico nº 036/2025, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resoluções SESA nº 1.037/2025, 1.049/2025 e 1.147/2025.

No presente caso, entendo que houve falha procedimental (ilegalidade) e que o vício não pode ser sanado, o que obriga a anulação. Assim, com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/21 declaro nulo o item 001 do processo licitatório nº 062/2025, Pregão Eletrônico nº 036/2025, e, consequentemente, o contrato e qualquer eventual ato que possa dele ter decorrido, ante o vício insanável que se apresenta.

Marquinho-PR, 19 de setembro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



DECISÃO ADMINISTRATIVA ITEM 001 PREGÃO 036

Marquinho Licitação <marquinho.licitacao@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 15:01

Para: kelinton.barboza@gruponasa.com.br, adm@gruposociete.com.br, comercial@cadorenegocios.com.br, milton@mbrmultimarcas.com.br, facveiculos0@gmail.com, comercialssme@gmail.com, vg@manupa.com.br, comercial1@webvalor.net.br, camminareempresa@hotmail.com, licitacao@bfnegocios.com.br, licitacoes.bn@gmail.com

Segue anexo Decisão Administrativa acerca do item 001 do pregão 036/2025.

--
Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos;
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR;
(42) 3648-1102

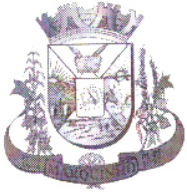


3 anexos

 **Decisão Administrativa.pdf**
427K

 **Despacho Interessados.pdf**
410K

 **Relatório Decisão.pdf**
2595K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DESPACHO

Do: Departamento de Compras e Licitações
Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho-vos o Processo de Licitação nº 062/2025, para os fins de adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório de interesse da Administração Municipal.

Marquinho, 10 de setembro de 2025.

Cordialmente,

GILMAR CAMARGO
Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 62

00028



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2025 referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA - 20.290.311/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	1,00	UN	MARCOPOLO	VOLARE V8L ATTACK 8	R\$ 572.000,00	R\$ 572.000,0000	R\$ 574.400,00	R\$ 574.400,00	0,4178 %	R\$ 2.400,00

Descrição: VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS NOVO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3	2,00	UN	MARCOPOLO	VOLARE W12-FLY12	R\$ 800.000,00	R\$ 1.600.000,0000	R\$ 874.000,00	R\$ 1.748.000,00	8,4668 %	R\$ 148.000,00
---	------	----	-----------	------------------	----------------	--------------------	----------------	------------------	----------	----------------

Descrição: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subtotal Adjudicado: R\$	Subtotal Orçado: R\$	6,4760 %	R\$
2.172.000,00	2.322.400,00		150.400,00

Fornecedor : TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - 16.850.663/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	1,00	UN	RENAULT	MASTER L3H2	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,0000	R\$ 321.624,71	R\$ 321.624,71	6,7235 %	R\$ 21.624,71

Descrição: VEÍCULO TIPO VAN, NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subtotal Adjudicado: R\$	Subtotal Orçado: R\$	6,7235 %	R\$
R\$ 300.000,00	321.624,71		21.624,71

Fornecedor : NASA FRANCE VEICULOS LTDA - 22.424.304/0001-19

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	1,00	UN	RENAULT	OROCH INTENSE	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,0000	R\$ 131.443,80	R\$ 131.443,80	1,8591 %	R\$ 2.443,80

Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

00000

Subtotal
Adjudicado:
R\$ 129.000,00

Subtotal 1,8591 R\$
Orçado: R\$ % 2.443,80
131.443,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO

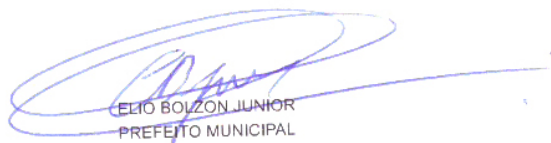
Total Adjudicado
R\$ 2.601.000,00

Total Orçado
R\$ 2.775.468,51

Economia %
6,2860 %

Economia R\$
174.468,51

Marquinho-PR , 10 de Setembro de 2025


ELCIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

000285



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 62

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025

Fornecedor : RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA - 20.290.311/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	1,00	UN	MARCOPO LO	VOLARE V8L ATTACK 8	R\$ 572.000,00	R\$ 572.000,00	R\$ 574.400,00	R\$ 574.400,00	0,41	R\$ 2.400,00

Descrição: VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS NOVO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3	2,00	UN	MARCOPO LO	VOLARE W12-FLY12	R\$ 800.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 874.000,00	R\$ 1.748.000,00	8,46	R\$ 74.000,00
---	------	----	------------	------------------	----------------	------------------	----------------	------------------	------	---------------

Descrição: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subtotal Adjudicado R\$	2.172.000,00	Subtotal Orçado: R\$	2.322.400,00	6,4760 %	R\$ 150.400,00
-------------------------	--------------	----------------------	--------------	----------	----------------

Fornecedor : TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - 16.850.663/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	1,00	UN	RENAULT	MASTER L3H2	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 321.624,71	R\$ 321.624,71	6,72	R\$ 21.624,71

Descrição: VEÍCULO TIPO VAN, NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subtotal Adjudicado R\$	300.000,00	Subtotal Orçado: R\$	321.624,71	6,7235 %	R\$ 21.624,71
-------------------------	------------	----------------------	------------	----------	---------------

Fornecedor : NASA FRANCE VEICULOS LTDA - 22.424.304/0001-19

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	1,00	UN	RENAULT	OROCH INTENSE	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00	R\$ 131.443,80	R\$ 131.443,80	1,85	R\$ 2.443,80

Subtotal Adjudicado R\$	129.000,00	Subtotal Orçado: R\$	131.443,80	1,8591 %	R\$ 2.443,80
-------------------------	------------	----------------------	------------	----------	--------------

000290

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA										
						Subtotal Adjudicado R\$ 129.000,00			Subtotal Orçado: R\$ 131.443,80	1,8591 % R\$ 2.443,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO

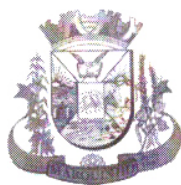
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.601.000,00	R\$ 2.775.468,51	6,2860 %	174.468,51

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho-PR , 10 de Setembro de 2025


ELCIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

CONTRATO Nº 039/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA RODO
OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.290.311/0001-40, sediado(a) na Rua do Expedicionário, 140, Bairro Maria Luiza, Cep 85.819-580, no Município de Cascavel, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando Leonel Moreira, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

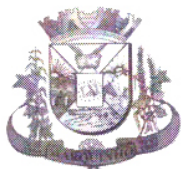
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS NOVO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTATANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1,00	VOLARE/ V8L ATTACK	572.000,00	572.000,00
003	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTATANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2,00	VOLARE/ W12 FLY12	800.000,00	1.600.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000292

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.172.000,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

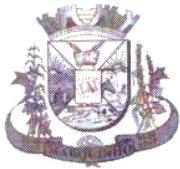
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

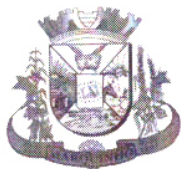
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

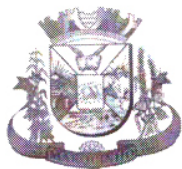
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

000290

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

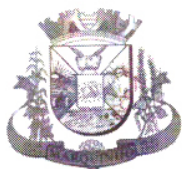
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	
2025	0225	07.010.10.301.0007-1084	4.4.90.52.00.00
2025	0235	07.010.10.301.0007-1084	4.4.90.52.00.00
2025	0245	07.010.10.301.0007-1085	4.4.90.52.00.00
2025	0255	07.010.10.301.0007-1085	4.4.90.52.00.00
2025	0265	07.010.10.301.0007-1086	4.4.90.52.00.00
2025	0275	07.010.10.301.0007-1086	4.4.90.52.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Marquinho/PR, 10 de setembro de 2025.

ELIO BOLZON

JUNIOR:06153757901

Assinado de forma digital por ELIO

BOLZON JUNIOR:06153757901

Dados: 2025.09.11 08:53:45 -03'00'

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE

FERNANDO LEONEL

MOREIRA:02104639964

964

Assinado de forma digital

por FERNANDO LEONEL

MOREIRA:02104639964

Dados: 2025.09.10 17:16:10
-03'00'

FERNANDO LEONEL MOREIRA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SERGIO LUIZ DAL
PAI:61431494020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ DAL PAI:61431494020
Dados: 2025.09.11 08:54:39 -03'00'

SERGIO LUIZ DAL PAI

Sec. Municipal de Administração

EMERSON

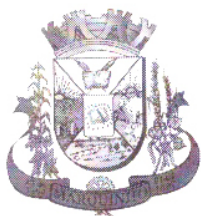
BAPTISTEL:0534233694

5

Assinado de forma digital por
EMERSON BAPTISTEL:05342336945
Dados: 2025.09.11 09:27:01 -03'00'

EMERSON BAPTISTEL

Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

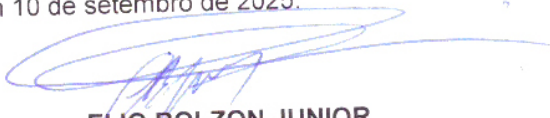


EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2025.

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ Nº 20.290.311/0001-40, com sede administrativa à Rua do Expedicionário, 140, Bairro Maria Luiza, Cep 85.819-580, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
- **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 2.172.000,00** (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais).
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4718 do Jornal Correio do Povo do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO IGUAÇU

Cidade de São Francisco de Assis

AVENIDA BRASILEIRA, 551 - FONE: (048) 4353-4384

Cidade - RJ FÓRUM MUNICIPAL PARANÁ

LEI Nº 1.056
Data: 11/09/2025

Sumula: Fica feita no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases e no Estatuto Municipal a criação e a estrutura de Cadeia Adicional Especial

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída na Lei Municipal nº 847, de 26/12/2023, com redação dada por leis posteriores, no Programa nº 29.01 Mais Emprego, a Ação contida no Anexo I.

Art. 2º Fica incluída na Lei Municipal nº 947, de 26/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 994, de 24/10/2024, no Programa nº 29.01 Mais Emprego a ação contida no Anexo III.

Art. 3º Fica o Chefe de Plano Executivo autorizado a obter crédito adicional ESPECIAL no orçamento de Município de Espírito Santo do Iguaçu para o exercício de 2025, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10.60 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10.601 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22.003 22.031.114 Contratos de Renda Industrial	
4.4.80.51 0.000.000 e frações	R\$ 0.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO IGUAÇU

Cidade de São Francisco de Assis

AVENIDA BRASILEIRA, 551 - FONE: (048) 4353-4384

Cidade - RJ FÓRUM MUNICIPAL PARANÁ

Art. 6º Como recurso para abertura de crédito adicional do que trata a presente Lei será o repasse de recursos financeiros do convênio nº 776/2025 firmado entre a Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

AGENCIADOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTONCELO - ALTO LITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AV. DR. CARLOS DE ALMEIDA, 194 - JARDIM SÃO CARLOS - BERTONCELO - RN

CEP: 59.100-000 FONE: (084) 331.11.11 FAX: (084) 331.11.12

19/05/2023

ANEXO I

Programa Finalização - Falecimento - PPA 2022 - 2025

Programa 2.2.01 PASS EMPREGO

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, estimulando a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Código	Tipo	Descrição de Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
01	Emprego	Contratação de pessoal para o setor de limpeza	Contratação de pessoal	Unidade	10	10	10	10
					10	10	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTONCELO - ALTO LITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AV. DR. CARLOS DE ALMEIDA, 194 - JARDIM SÃO CARLOS - BERTONCELO - RN

CEP: 59.100-000 FONE: (084) 331.11.11 FAX: (084) 331.11.12

19/05/2023

ANEXO II

Programa 2.2.01 PASS EMPREGO

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, estimulando a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Código	Tipo	Descrição de Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
01	Emprego	Contratação de pessoal para o setor de limpeza	Contratação de pessoal	Unidade	10	10	10	10
					10	10	10	10

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 850 - Centro - CEP: 85.345-100
 Fone: (41) 359.416/303 - 325 - Fax: (41) 359.416/303 - 325

PORTARIA Nº 044/2025
 De 12 de setembro de 2025

O Senhor **EMAUÉLIO VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal do
 Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em
 especial no que se refere a Lei nº 548/2018 e ao Decreto nº 127/2025

RESOLVE

Nomear, para exercer a função de Gestor Escolar nas Unidades
 da Rede Municipal de Ensino, os (as) candidatos(as) abaixo
 relacionados(as) devidamente cadastrados(as) no polo do Processo de
 Seleção regulamentado conforme edital 08/2025.

- **FABIANA DA ROSA SANTOS** - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 INFANTIL REGATO FELIZ
- **BIONIEL LIMA** - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ NER VAI ATTE
- **VANDERLEI VAILATTI DA LUIZ** - ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO
 GALVO

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

Governador do Município de Porto Barreiro, em 12
 de setembro de 2025.

EMAUÉLIO
VANDERLEI
 VOLT 554108
 12349

Assessoria Jurídica
 Daniel de Melo
 554108
 12349
 12349
 12349

PRETITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, por meio do seu órgão gestor, faz saber que, a partir das 08 (oito) horas do dia 30 de setembro do ano de 2025, na plataforma www.betnet.com.br, encontra-se em andamento o processo de licitação eletrônica, sob regime de contratação por preço global, tipo menor preço, para o seguinte objeto:

Local do objeto	Objeto	Quantidade de unidade de medida	Prazo de execução
Rua Fátima, com o número 138	Página de placa costeira	6.900,00 m	120 dias

A Pessoa Física com o número 138 da Edital, seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura www.marquinho.pr.gov.br/Eletronico e na plataforma www.betnet.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados à Agência de Contratações, por meio da plataforma.

Marquinhos, 12 de setembro de 2025.

Elis Dalzon Junior
Pretito Municipal

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO MARQUINHO

RUA JOSEFA DE SOUZA, 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO - MARQUINHO - SP

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00000000

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2023

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - ESTADO DE SÃO PAULO - RUA JOSEFA DE SOUZA, 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO - MARQUINHO - SP - CEP: 13.240-000
- **CONTRATADO:** INSSA MEDICAL SUPPLY LTDA - CNPJ: 06.741.245/0001-00, com sede em: RUA JOSEFA DE SOUZA, 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO - MARQUINHO - SP - CEP: 13.240-000
- **VALOR DO T.O. CONTRATADO:** R\$ 1.000,00 (uma mil e nenhuma centena reais) - Valor total do contrato, incluindo impostos e encargos legais.
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, conforme especificações técnicas e condições de fornecimento.
- **PRazo DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Marquinhão, 19 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ nº. 93.567.863/0001-69
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 86.559-000
 Fone: (41) 3401.3000 - Fax: (41) 3401.3001
 E-mail: camara@nova-laranjeiras.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS APROVOU E PULSOU LEI Nº 001/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ.

NOÇÃO DO SPEDIO Nº. 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÓMULA: APROVAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ.

[illegible]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND,**
ESTADO DO PARANÁ,
CNPJ nº: 05.582.689/0001-09
Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº: 85.390-000
Fone: (42) 3618.1000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ**, por seu Presidente Sr. **Elizeu Kominek** e através do presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2023, **adjudica e homologa a inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, para pagamento de OT (uma) inscrita para participação do curso **ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E ANÁLISE DE REGISTROS INTERNOS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS**, de que será realizado na Cidade de CAPOTAÇUÁ EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 36.282.191/0001-79, com sede na Rua General Liberato Rittencourt, nº 1475, sala 309, Bairro Estreito, na cidade de Fiorandópolis – Santa Catarina, CEP 88.070-800, pelo valor total de R\$ 1.997.000 (um mil e novecentos e noventa e sete reais), nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "f" da Lei nº 24.133 de 03 de abril de 2021.

A homologação da presente insignificância de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2023.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjucação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2023.

Virmond, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

Elizeu Kominek
Presidente

[illegible]

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 00075/2025.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, para público que as 09:00 horas de 20/09/2025, na plataforma COMPRA.SIC.gov.br, <https://www.gov.br/compras-pi>, realiza licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações em edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRazo
Máquina de Puntum de Sinalização Vertical	01	R\$ 285.000,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos podem ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, eletrônico da Prefeitura de Chopinzinho e na plataforma COMPRA.SIC.gov.br, <https://www.gov.br/compras-pi>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio eletrônico.

Chopinzinho, PR, 12 de setembro de 2025.
Dr. Roberto Luiz de Azevedo, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
 Rua José Pedro Salazar, 35-6 Centro, CEP. 65.148-000
 Estado do Paraná

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PRELÂÇÃO ELETRÔNICA (SRP) Nº 28/2015-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, ao público, que no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2015-PMCS, com o número de inscrição do edital da licitação de compra.

Onde se lê:

- "Data e horário do início da sessão de disputa: 24/09/2025 às 10h00min."

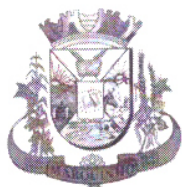
Letra-se:

- "Data e horário de início da sessão de disputa: 26/09/2025 às 09h00min."

As demais informações pertencentes aos termos constantes no edital.

Campina de São João, PB, 12 de setembro de 2025.

Legislação de Limas Torres



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

CONTRATO Nº 040/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA TAWA
VEICULOS ESPECIAIS LTDA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.850.663/0001-35, sediada(a) na Rua José da Silva, 198, Bairro Tarobá Cep 86.042-280, no Município de Londrina, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Andreia Maria Antonholi Garcia, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	VEÍCULO TIPO VAN, NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1,00	RENAULT/ MASTER L3H2	300.000,00	300.000,00

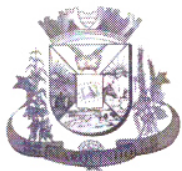
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

00030

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

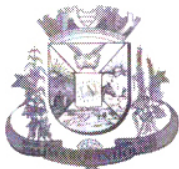
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000301

8.12. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

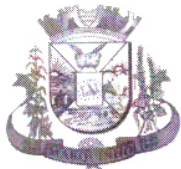
9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 O Contratado deve prestar todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



00031

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

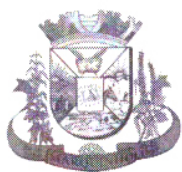
12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

00031.

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	
2025	0225	07.010.10.301.0007-1084	4.4.90.52.00.00
2025	0235	07.010.10.301.0007-1084	4.4.90.52.00.00
2025	0245	07.010.10.301.0007-1085	4.4.90.52.00.00
2025	0255	07.010.10.301.0007-1085	4.4.90.52.00.00
2025	0265	07.010.10.301.0007-1086	4.4.90.52.00.00
2025	0275	07.010.10.301.0007-1086	4.4.90.52.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

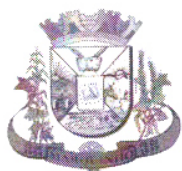
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANDREIA MARIA Assinado de forma
digital por ANDREIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000304

PREFEITURA DE
MARQUINHO

Município de Marquinho/PR, 10 de setembro de 2025.

ELIO BOLZON
JUNIOR:06153757
901

Assinado de forma digital por
ELIO BOLZON
JUNIOR:06153757901
Dados: 2025.09.11 09:47:16
-03'00'

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE

ANDREIA MARIA
ANTONHOLI
GARCIA:03537682948

Assinado de forma digital por
ANDREIA MARIA ANTONHOLI
GARCIA:03537682948
Dados: 2025.09.11 08:23:40 -03'00'

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNH

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO LUIZ DAL PAI

Para confirmar a validade da assinatura, acesse o site: <https://sigas.ano.gov.br/assinador-digital>



SERGIO LUIZ DAL PAI

Sec. Municipal de Administração

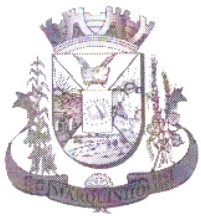
EMERSON

BAPTISTEL:05342336945

Assinado de forma digital por
EMERSON BAPTISTEL:05342336945
Dados: 2025.09.11 09:47:40 -03'00'

EMERSON BAPTISTEL

Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



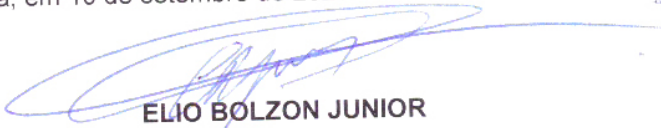
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

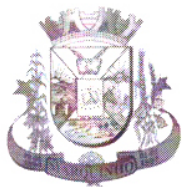
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2025.

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 16.850.663/0001-35 com sede administrativa à Rua José da Silva, 198, Bairro Tarobá Cep 86.042-280, Município de Londrina, Estado do Paraná.
- **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

CONTRATO Nº 041/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA NASA FRANCE VEICULOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NASA FRANCE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.424.304/0001-19, sediado(a) na Avenida Brasil Sul, 3639, Setor Sul Jamil Miguel, Cep 75.124-145, no Município de Anápolis, Estado de Goiás doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Kelinton Claro Barboza, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, NOVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1,00	RENAULT/ OROCH INTENSE	129.000,00	129.000,00

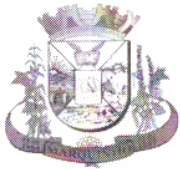
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

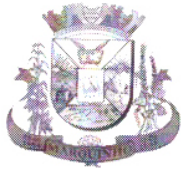
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000303

8.12. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000310

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	
2025	0225	07.010.10.301.0007-1084	4.4.90.52.00.00
2025	0235	07.010.10.301.0007-1084	4.4.90.52.00.00
2025	0245	07.010.10.301.0007-1085	4.4.90.52.00.00
2025	0255	07.010.10.301.0007-1085	4.4.90.52.00.00
2025	0265	07.010.10.301.0007-1086	4.4.90.52.00.00
2025	0275	07.010.10.301.0007-1086	4.4.90.52.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

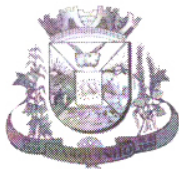
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Município de Marquinho/PR, 10 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIO BOLZON JUNIOR

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



KELINTON CLARO BARBOZA

Data: 26/02/2026 13:39:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELINTON CLARO BARBOZA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO LUIZ DAL PAI

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERGIO LUIZ DAL PAI

Sec. Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente



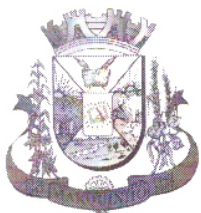
EMERSON BAPTISTEL

Data: 26/02/2026 14:24:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON BAPTISTEL

Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

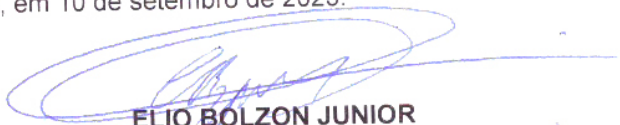


EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2025.

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** NASA FRANCE VEICULOS LTDA CNPJ Nº 22.424.304/0001-19, com sede administrativa à Avenida Brasil Sul, 3639, Setor Sul Jamil Miguel, Cep 75.124-145, Município de Anápolis, Estado de Goiás.
- **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais).
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

